



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguará
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

Processo nº 25058.000188/2024-37

PREGÃO ELETRÔNICO: 90004/2025

**CONTRATANTE (UASG): DISTRITO SANITÁRIO
ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA - 257046**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM RASTREAMENTO VEICULAR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER À DEMANDA DOS INDÍGENAS DO ESTADO DA PARAÍBA E DO RIO GRANDE DO NORTE, SOB A RESPONSABILIDADE DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.311.225,76
(seis milhões, trezentos e onze mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/08/2025 ÀS 09:00H
(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO**

SUMÁRIO

- [1. DO OBJETO.](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.](#)
- [4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO](#)
- [5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.](#)
- [6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.](#)
- [8. DA FASE DE JULGAMENTO.](#)
- [9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.](#)
- [10. DO TERMO DE CONTRATO.](#)
- [11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.](#)
- [12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.](#)
- [13. DOS RECURSOS.](#)
- [14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.](#)
- [15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.](#)
- [16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25058.000188/2024-37)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, por meio do Serviço de Contratações e de Recursos Logísticos, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Locação de veículos, sem motorista, com rastreamento veicular, com quilometragem livre, seguro total, manutenção e sem combustível, para atender à demanda dos indígenas do Estado da Paraíba e do Rio Grande do Norte, sob a responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em GRUPOS, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. ~~Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).~~

3.7. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. ~~sociedades cooperativas;~~

3.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos

vedados pela legislação trabalhista;

3.9.11. **peçasas jurídicas reunidas em consórcio;**

3.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5 e 3.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. **DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação **NÃO** será de caráter sigiloso.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para

abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. observando o disposto nos § 1º ao § 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimentos ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob forma de sociedade por ações;

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário anual e Valor total do item;

6.1.2. Marca; Modelo; Referência;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.14. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO~~
- 6.15. ~~Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência~~

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.***

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN

SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa

competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9, I, do Decreto nº 8538, de 2015)

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de 5% (cinco por cento), caso se trate de pregão na ordem

de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de

aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso

atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

~~8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima,~~

a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

8.12.2. ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexada ao edital.~~

8.12.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. ~~Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

8.14.2. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

8.14.3. ~~Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

8.14.4. ~~Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

8.14.5. ~~Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço~~

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou

falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. ~~No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:~~

~~8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;~~

~~8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;~~

~~8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e~~

~~8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

8.24. ~~Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser~~

~~informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.~~

~~8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.~~

~~8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

~~8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.~~

~~8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.~~

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que seja possível comprovar sua veracidade.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes~~

~~9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação~~

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado

da solicitação do pregoeiro.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação,

salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. ***A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.***

~~10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.~~

~~10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.~~

10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis)

meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. *Em caso de prorrogação da ata, **NÃO** poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro;

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos

licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá.

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos eletrônicos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal, para acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no sítio eletrônico <https://sei.saude.gov.br>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: **selog.potiguara@saude.gov.br**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e

deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.11. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

16.11.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

16.11.1.1. *Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;*

16.11.2. *ANEXO II – Minuta da ATA de Registro de Preços;*

16.11.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.4. *ANEXO IV - Modelo de proposta;*

16.11.5. *ANEXO V - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços*

16.11.6. *ANEXO VI - Instrumento de Medição de Resultado - IMR*

16.11.7. *ANEXO VII - Termo de Ciência e Concordância.*

João Pessoa/PB 16 de Julho de 2025.

(assinatura eletrônica)
MARILENE SEVERINO ARTUR
Coordenadora Distrital de Saúde Indígena
DSEI POTIGUARA/SESAI/MS
Portaria GM/MS Nº 1.212, de 16 de junho de 2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Severino Artur, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 16/07/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049120417** e o código CRC **8F6A9031**.

Referência: Processo nº 25058.000188/2024-37

SEI nº 0049120417

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
E-mail: selog.potiguara@saude.gov.br Site - www.saude.gov.br

Termo de Referência 40/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2025	257046-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA POTIGUARA	JOCELIA SOARES	02/06/2025 21:33 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25058.000188 /2024-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25058.000188/2024-37)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Registro de Preços, visando a futura contratação de serviços contínuos de Locação de veículos, sem motorista, com rastreamento veicular, com quilometragem livre, seguro total, manutenção e sem combustível, para atender às demandas dos indígenas do Estado da Paraíba e do Rio Grande do Norte, sob a responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNITÁRIO TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	Veículos tipo PICK-UP: Novos /0KM ou Seminovos com até 12 meses de uso (data de uso de 12 meses, referente a data de emplacamento), TIPO CAMINHONETE cabine dupla, veículos novos/seminovos, capacidade mínima de 5 lugares (4+1), capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; seguro total, 4 portas, Cor: Preferencialmente Branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto Cabine: Dupla, Motor: Diesel a partir de 190CV; Transmissão: Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Combustível: Diesel; Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar	4014	Unidade	30	10.832,50	129.990,00	3.899.700,00

	condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM com CD e/ou entrada auxiliar; Vidros: elétricos; películas automotivas escuras dentro do autorizado pela legislação vigente; - Tapetes no piso; Protetor de cárter; Caçamba: Com tranca e/ou chave; equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; Capota Marítima; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. Entregue com 01 tanque de abastecimento completo. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior).						
	Veículo tipo VAN : Novos/0KM ou Seminovos com até 2 anos de uso (data de uso de 2 anos, referente a data de emplacamento), TIPO VAN com capacidade mínima de 15 lugares (14+1), seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM/CD; Motor: 4 cilindros; Potência máxima: a partir de 110CV; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Pneu: misto						

I - PB	2	50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; películas automotivas escuras dentro do autorizado pela legislação vigente; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; Protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. Entregue com 01 tanque de abastecimento completo. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Renault Master; Ford Transit; Mercedes Sprinter; ou de padrão similar ou superior).	4014	Unidade	03	12.506,60	150.079,20	450.237,60
		Veículo tipo MINIVAN: Novos /0KM ou Seminovos com até 12 meses de uso (data de uso de 12 meses, referente a data de emplacamento), TIPO MINIVAN com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), seguro total, - Refrigeração: Ar condicionado; - Cinto de segurança com 3 pontos; - Rádio AM/FM e/ou entrada auxiliar; -						

3	Motor: Potência mínima de 100 CV; - Combustível: total flex (álcool/gasolina); - Cor: branca; - Portas: 4 portas; - Cambio: Manual ou automático; - Direção: hidráulica ou elétrica; - Vidros: elétricos; películas automotivas escuras dentro do autorizado pela legislação vigente; - Tapetes no piso; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; Protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. Entregue com 01 tanque de abastecimento completo. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Chevrolet Spin; Fiat Doblô; ou de padrão similar ou superior)	4014	Unidade	02	4.218,74	50.624,88	101.249,76
	Veículos tipo PICK-UP: Novos /0KM ou Seminovos com até 12 meses de uso (data de uso de 12 meses, referente a data de emplacamento), TIPO CAMINHONETE cabine dupla, veículos novos/seminovos, capacidade mínima de 5 lugares (4+1), capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; seguro total, 4 portas, Cor: Preferencialmente Branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50%						

4	chão e 50% asfalto Cabine: Dupla, Motor: Diesel a partir de 190CV; Transmissão: Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Combustível: Diesel; Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM com CD e/ou entrada auxiliar; Vidros: elétricos; películas automotivas escuras dentro do autorizado pela legislação vigente; - Tapetes no piso; Protetor de cárter; Caçamba: Com tranca e/ou chave; equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; Capota Marítima; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. Entregue com 01 tanque de abastecimento completo. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior).	4014	Unidade	12	10.832,50	129.990,00	1.559.880,00
	Veículo tipo VAN : Novos/0KM ou Seminovos com até 2 anos de uso (data de uso de 2 anos, referente a data de emplacamento), TIPO VAN com						

II - RN	5	capacidade mínima de 15 lugares (14+1), seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM/CD; Motor: 4 cilindros; Potência máxima: a partir de 110CV; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; películas automotivas escuras dentro do autorizado pela legislação vigente; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; Protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. Entregue com 01 tanque de abastecimento completo. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Renault Master; Ford Transit; Mercedes Sprinter; ou de padrão similar ou superior).	4014	Unidade	02	12.506,60	150.079,20	300.158,40
VALOR ANUAL ESTIMADO							R\$ 6.311.225,76	

--	--

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano**, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade é diária e permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000032/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024
- III) Id do item no PCA: 1190;
- IV) Classe/Grupo: 732;
- V) Identificador da Futura Contratação: 257046-101/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular)

4.1.5. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens

4.1.6. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem.

4.1.7. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.1.8. Dar a destinação final ambientalmente adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme autorização emitida pelo órgão ambiental competente.

4.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:[A4]~~

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.6.1. *A subcontratação só será permitida, para atender as ocorrências de substituições eventuais de veículos, em cumprimento ao prazo previsto no subitem 6.35 do Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar paralisação do serviço contratado.*

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

~~4.11.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.~~

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.17.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.18. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.22.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.22.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.23.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.24.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.24.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

~~4.29. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar o Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

Margem de Preferência

~~4.30. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CIGS[A19].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A estrutura administrativa contará com, no mínimo, um funcionário, que ficará responsável por atender todas as unidades de abrangência do Distrito, solucionando todo e qualquer problema envolvendo a frota disponibilizada, em especial a manutenção.

5.1.3. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contratado.

5.1.4. Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia livre.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em toda área de abrangência do DSEI POTIGUARA, nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, onde estão localizadas as Unidades adstritas ao Distrito, quais sejam:

UF	Identificação do Local	Endereço
PB	Sede Administrativa do DSEI	Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2953 - Brisamar - João Pessoa/PB - CEP: 58033-015
	Polo Base de Rio Tinto	Rua Severina Dandão, s/nº, Vila Regina, Rio Tinto/PB, CEP 58297-000
	Polo Base de Marcação	Aldeia Caeira, s/nº, Marcação-PB, CEP. 58094-000
	Polo Base de Baía da Traição	Aldeia Forte, s/nº, Baía da Traição/PB, CEP 58295-000
RN	Polo Base de Goianinha	Rua Lindolfo Grilo, nº 51 - Centro, Goianinha/RN - CEP: 59173-000
	Polo Base de João Câmara	Rua Manoel Estevam, nº 405 - Brejinho I - João Câmara/RN - CEP: 59550-000

5.2.1. Os veículos serão utilizados em deslocamentos nos estados de abrangência do órgão, que compreendem os municípios que estão localizados a Sede, os Polos Bases e as aldeias indígenas, quais sejam: João Pessoa/PB; Rio Tinto /PB; Marcação/PB; Baía da Traição/PB; Conde/PB; João Câmara/RN, Apodi/RN, Assu/RN, Ceara Mirim/RN, Jardim de Angicos/RN, Macaíba/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, Baía Formosa/RN, Goianinha/RN, Canguaretama/RN e São Miguel do Gostoso/RN.

5.2.1.1 Os veículos podem também, conforme necessidade, transitar em outras localidades que não as citadas acima. A indicação das cidades é a título de informação para que possíveis interessados tenham conhecimento da área de abrangência do órgão, além destes municípios, outros que vierem a ser incorporados podem ter veículos lotados para atendimento.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de forma ininterrupta, 24 hs por dia, de segunda a domingo.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas

5.4.1 A execução contratual observará as rotinas diárias de cada localidade, o que significa que a utilização dos veículos, não necessariamente coincidirá com os horários administrativos, havendo missões, inclusive em aldeias, em casos de urgência e emergência em horários diversos.

5.4.2. Sabendo que os veículos podem também, conforme necessidade, transitar em outras localidades que não as citadas acima. A indicação das cidades é a título de informação para que possíveis interessados tenham conhecimento da área de abrangência do órgão, além destes municípios, outros que vierem a ser incorporados podem ter veículos lotados para atendimento.

5.4.3. Os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades do DSEI/POTIGUARA.

5.4.4. A empresa poderá entregar os veículos fora do padrão, caso não tenha com as características exigidas no processo até o prazo do Edital para que não haja interrupção das atividades assistenciais, evitando que o órgão fique sem o objeto até a disponibilização dos veículos com as características que está na contratação. Contudo, deverá ser comprovada a impossibilidade por meio de documentos que justifique, além de estabelecer prazo máximo para regularização, devendo ser aceito pelo fiscal e gestor do contrato.

5.4.5. A empresa, no ato da apresentação dos veículos, que ocorrerá em até 30(trinta) dias da data de assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos ao Fiscal designado para acompanhar o contrato.

5.4.6. Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem da sede do DSEI ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por pessoal designado.

5.4.7. Incumbirá à CONTRATADA certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e estepes, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso.

5.4.8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos; Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização dos veículos ficam ao encargo da CONTRATADA, sendo providenciado o devido reembolso pela CONTRATANTE.

5.4.9. Os serviços deverão ser realizados com veículos novos e/ou seminovos nos modelos solicitados, conforme a necessidade especificada neste instrumento;

5.5. Os veículos não deverão ultrapassar durante a execução dos serviços ao limite de **02 anos de uso ou 250.000 km rodados** em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

5.6. O combustível para a realização do serviço será fornecido pelo DSEI/POTIGUARA de acordo com os serviços prestados.

5.7. O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, através dos fiscais de contratos designados pelo distrito em cada Unidade.

5.8. Os serviços serão executados nas áreas de abrangência do Distrito nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, tendo em vista a competência do DSEI/POTIGUARA em prestar assistência à saúde nos territórios indígenas.

5.9. As demais rotinas e procedimentos se encontram detalhadas no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes à execução do contrato, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os custos inerentes à manutenção seguro, licenciamento e demais despesas da CONTRATADA, com detalhamento da composição desses custos.

5.11.2. Os veículos serão utilizados para atendimentos do serviço de atenção básica de saúde e técnico administrativas, nas áreas de abrangência do DSEI/POTIGUARA, realizando transporte de servidores, profissionais, pacientes e colaboradores eventuais.

5.11.3. A gestão do contrato será realizada na Sede do Distrito, onde serão realizadas as trocas de automóveis, quando necessária sua substituição, salvo nos casos de pane, onde está deverá ser realizada no local de ocorrência, ficando a cargo da contratada todas as despesas decorrentes da falha.

5.11.4. Os veículos deverão ser entregues já com seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

5.11.5. A despesa referente à franquia de seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11.6. Todos os veículos especificados neste Termo de Referência deverão ser equipados com sistema de rastreamento via telefone e/ou satélite.

5.11.7. A CONTRATADA deverá indicar de forma expressa no mínimo um preposto para que possam ser providenciadas todas as informações indispensáveis à CONTRATANTE.

5.11.8. Possuir validade mínima de 90 (noventa) dias;

5.11.9. Declaração de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste instrumento, todos os custos operacionais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na prestação dos serviços; e

5.11.10. Informar os dados da empresa (endereço completo, telefones, e-mail, pessoa para contato e dados bancários para pagamento).

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

~~6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 01, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]~~

~~6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.~~

~~6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.~~

~~6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.~~

~~6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.~~

~~6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.~~

~~6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.~~

~~6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.~~

~~6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:~~

~~6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~

~~6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~

~~6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~

~~6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~

~~6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.~~

~~6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.~~

~~6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:~~

~~6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída, ou~~

~~6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;~~

~~6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:~~

~~6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

~~6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:~~

~~6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;~~

~~6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;~~

~~6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e~~

~~6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):~~

~~6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);~~

~~6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e~~

~~6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);~~

~~6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:~~

~~6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;~~

~~6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;~~

~~6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;~~

~~6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;~~

~~6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e~~

~~6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6].~~

~~— OU —~~

1. 35. ~~6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.967/2024[A7].~~

~~6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:~~

~~6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;~~

~~6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;~~

~~6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;~~

~~6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.~~

~~6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.~~

~~6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.~~

~~6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.~~

~~6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.~~

~~6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.~~

~~6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.~~

~~6.42. No caso de sociedades diversas[A9], tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.~~

~~6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.~~

~~6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).~~

~~6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.~~

~~6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.~~

~~6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.~~

~~6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.~~

~~6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.~~

~~6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.~~

~~6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.~~

~~6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.~~

~~6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.~~

~~6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.~~

~~6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 90, de 26 de dezembro de 2022.~~

~~6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

~~6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:~~

~~6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver, e~~

~~6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A-10]~~

~~6.58. As compensações de jornada limitam-se:~~

~~6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, e~~

~~6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.~~

~~6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.~~

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

~~6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).~~

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo VI.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A unidade/veículo/mês servirá para mensuração do resultados;

7.4.2. Disponibilização de todos os veículos objeto da Ordem de Serviço, desde o início da execução;

7.4.3. Aferição in loco das condições do objeto contratual pela fiscalização técnica, mediante preenchimento da Ficha de Vistoria do veículo.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

~~7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de locação, correspondente a 30 dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

~~7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;~~

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento~~

~~7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico:~~

~~7.39. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~— 7.40.1. R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~7.40.2 (...) [A11].~~

~~7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto:~~

~~7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato:~~

~~7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução. [A12]~~

~~7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento:~~

~~7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo]:~~

~~7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado:~~

~~7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.45.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente; [A13]~~

~~7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento). [A14] [A15]~~

~~7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Reajuste

7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/05/2025**.

7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.7.1. Valores unitários MENSAL por item: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A11]~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}
 \end{aligned}$$

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

~~9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;~~

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

~~9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:~~

~~9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social, e~~

~~9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas;~~

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade, [A21]~~

~~9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;~~

~~9.40. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei [A22]~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

~~9.42. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional (SUPRIMIDO)

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que **é o máximo aceitável, é de R\$ 6.311.225,76 (seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

SUPRIMIDO - NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BERNADETH DE LOURDES VON SOHSTEN

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 15:35:12.

MARIA LARISSA RIBEIRO DE ARRUDA GUERRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 15:06:37.

WALCIMAR SILVA DE SOUZA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 21:33:44.

Estudo Técnico Preliminar 60/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25058.000188/2024-37

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico visa identificar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de tal forma que permita a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.2. A utilização de veículos é imprescindível para garantir a condução de pacientes, equipes técnicas de saúde e servidores vinculados ao DSEI/POTIGUARA, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos. Tal contratação tem por condão assegurar o acesso e a presença das Equipes com vistas ao tratamento adequado e em tempo hábil, no que concerne à redução de danos permanentes, permitindo a rápida reabilitação e reinserção do indígena a sua comunidade.

2.3. Os veículos são utilizados pelo órgão em visitas domiciliares para realização de procedimentos (curativos, injeções, aferição de pressão e temperatura e dispensação de medicamentos de rotina e controlados), deslocamentos de pacientes (aldeia/residência /posto de saúde/aldeia/residência) para consultas odontológicas, médicas e de enfermagem da demanda espontânea, pré-natal, puerpério, puericultura e saúde bucal; deslocamento aldeia-hospital-aldeia para as internações hospitalares e de consultas e exames da atenção especializada do SUS e, transporte da EMSI (médico, Enfermeira, dentista, técnicos em enfermagem, auxiliar de serviço bucal, reunião CONDISI e para deslocamento de treinamento do pessoal da área da saúde). Transporte da EMSI (Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena) para os Polos de saúde. Atender as demandas administrativas do DSEI /POTIGUARA incluindo Polos e Escritório local, com transporte de servidores em serviço. Realizar ações de promoção a Saúde por meio de grupos operativos, visitas e atendimentos domiciliares, reuniões comunitárias e deslocamentos de portadores de sofrimento mental para consultas especializadas nos CAPS. Imunização: Realizar ações de prevenção de doenças imunopreveníveis juntamente com o SISVAN-I: realizar inquérito nutricional e antropométrico, realizar Pre-Natal, deslocamento de gestantes da aldeia para o município, exames de ultrassonografia obstétrica, realizar coletas nas aldeias de sangue, urina e fezes das gestantes para exames laboratoriais. Transportar os indígenas referenciados para a média e alta complexidade na rede de assistência do SUS.

2.4. Cabe a SESAI coordenar, promover e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena, bem como articular-se e integrar-se com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde. É responsabilidade também da SESAI identificar, organizar e disseminar conhecimento referente à saúde e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

2.5. Já os Distritos Sanitários Especiais Indígenas que estão diretamente vinculados à SESAI, e são sediados nos Municípios, competindo-lhes (conforme Art. 63, do Decreto nº 11.798, de 28 de Novembro de 2023) planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS na região e nos municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS; coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena; coordenar, planejar, fiscalizar e controlar as contratações de bens, serviços, obras e de insumos de saúde indígena; elaborar e executar o Plano Distrital de Saúde Indígena, em consonância com as orientações e as diretrizes do órgão central; e V - gerir a rede de saúde indígena e o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de seu território.

2.6. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos já manifestou em outras ocasiões "que as contratações em questão foram direcionadas a atender especialmente as necessidades dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e assegurar os direitos sociais consagrados na Constituição Federal, especificamente aqueles pertinentes à defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da LC 75 /93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo e no Termo de Referência, observando, sobretudo o cumprimento do Acordo celebrado junto ao Ministério Público Federal".

2.7. Essa contratação é extremamente relevante e principalmente urgente, visto que se não for efetivada a contratação haverá descontinuidade de diversos serviços, total e/ou parcialmente. A locação de veículos para transporte é necessária para garantir o adequado acolhimento e assistência aos indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS para realização de ações complementares de saúde, bem como para evitar a descontinuidade dos serviços prestados pelo Subsistema de Atenção à

Saúde Indígena- SasiSUS, bem como pelo Sistema Único de Saúde. O serviço é imprescindível para garantir a condução de pacientes, equipes técnicas de saúde e servidores vinculados ao DSEI/POTIGUARA, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos. Tal contratação tem por condão assegurar o acesso e a presença das Equipes com vistas ao tratamento adequado e em tempo hábil, no que concerne à redução de danos permanentes, permitindo a rápida reabilitação e reinserção do indígena a sua comunidade.

2.8. A disponibilização de veículos, proporcionará transporte adequado à Comunidade indígenas, no DSEI/POTIGUARA, permitindo assim o pronto atendimento às ações de saúde, sejam estas preventivas educativas, de socorro ou de resgate de pessoas, bem como das necessidades técnico administrativas, tais como:

- O transporte da população indígena (e seus acompanhantes) para os tratamentos e saúde (consultas médicas, cirurgias e exames);
- O deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores;
- Transporte de insumos e medicamentos, materiais administrativos, cargas diversas e outros materiais correlates às ações do DSEI/POTIGUARA;
- Acompanhamento e/ ou fiscalização e supervisão de contratos firmados pelo DSEI/POTIGUARA, com terceiros, atividades de visitas técnicas de acompanhamento e recebimento de obras;
- Ações de controle visando atender às demandas voltadas para auditorias e fiscalizações.

2.9. Considerando- se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de transporte adequado comprometerá a continuidade da atividade-fim do DSEI/POTIGUARA, que é primar pela saúde indígena, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços.

2.10. Portanto, o objetivo principal que se pretende alcançar, com essa contratação, é otimizar a gestão da frota veicular utilizada pelo DSEI POTIGUARA, mitigando os riscos de indisponibilidade dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA:

2.11. O Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara possui sob sua égide a prestação de atenção básica de saúde dos indígenas aldeados no Estado da Paraíba, ocorre que em razão da Ação Civil Pública nº 0800391-62.2020.4.05.8400 que tramita junto ao Ministério Público Federal do Rio Grande do Norte, visando garantir aos indígenas aldeados do Rio Grande do Norte, acesso integral à saúde. Em face da inexistência de Distrito Sanitário no Rio Grande do Norte, coube ao DSEI Potiguara, promover todas as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, direcionada à população indígena localizada naquele estado.

2.12. Assim, o Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara atende a população indígena aldeada dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, apresentando um contingente populacional de 18.043 indígenas e de 6.992 indígenas (fonte: Painel SIASI abril /2025), respectivamente. São abrangidas 54 aldeias em 15 municípios diferentes, distribuídas de acordo com as suas especificidades culturais e geolocalização.

DSEI: Distrito Sanitário Especial Indígena POTIGUARA		
Meio de Transporte: Terrestre		
Dados	Paraíba	Rio Grande do Norte
Extensão Territorial	861,3 Km	6.044,88 km
Nº municípios que abrange	Baía da Traição, Marcação, Rio Tinto; e Conde	João Câmara, Apodi, Assu, Céara Mirim, Jardim de Angicos, Macaiba, São Gonçalo do Amarante, Baía Formosa, Goianinha, Canguaretama e São Miguel do Gostoso
População Indígena	18.043	6.992
Etnias	Potiguara e Tabajara	Potiguara; Tapuia Paiacu; Tapuia Tarairiu e Caboclos do Açu
Aldeias	35	19
Nº Equipes de Saúde	13	04
Nº de Polos Base	03	02
UBSI	22	--

2.13. Sendo assim, justifica-se a contratação pela crescente expansão de demanda de serviços, considerando o aumento significativo da população usuária com a inclusão dos indígenas do estado do Rio Grande do Norte, sendo que a população de abrangência do DSEI Potiguara passou de 17 mil para mais de 25 mil pessoas.

2.14. Atualmente, para condução de pacientes, das Equipes Multidisciplinares e do Corpo Técnico Administrativo, o DSEI /POTIGUARA conta com uma frota 34 (trinta e quatro) veículos sendo 17 (dezessete) próprios e 17 (dezessete) veículos locados.

2.15. Dos veículos locados, 11 (onze) são utilizados no estado da Paraíba, e é objeto de contratação emergencial, com vigência até 17/07/2025.

2.16. No estado do Rio Grande do Norte são utilizados 06 (seis) veículos locados, objeto de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, com vigência até 31/10/2025.

2.17. Entende-se que gerenciar contratos e prazos diferentes provenientes de processos licitatórios distintos para o mesmo objeto pode apresentar diversos desafios, como a complexidade administrativa, coordenação de prazos, acompanhamento de desempenho e possíveis mudanças de requisitos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de contratação de Recursos Logísticos - SELOG/DSEI /POTIGUARA	JOCELIA SOARES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, com a Lei nº 12.305/2010, com o Decreto nº 10.936/2022, com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU - 7ª Edição - outubro/2024, com a Instrução Normativa SEGES nº 01/2010, bem como com o Plano de Logística Sustentável - PLS do Ministério da Saúde, deverão ser observadas na execução dos serviços os seguintes requisitos:

4.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada ao realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

4.1.4 A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, Inciso III, da Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

4.1.5 A mesma deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.1.6 Ainda no que tange a sustentabilidade ambiental, só será admitida a oferta de veículo automotor que:

4.1.6.1. utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.6.2. atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.6.3. atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

4.1.7. Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado dos veículos, a contratada deverá realizar os serviços em oficinas que obedecem às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

4.2 - Da natureza continuada ou não do serviço

4.2.1 - Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

4.2.2 - Este estudo para contratação de veículos é para promover as ações de saúde nos territórios do DSEI, realizando o transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento, conforme quadro de quantitativos de veículos definidos no decorrer deste instrumento.

4.2.4 - Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo Decreto nº 9.507/2018.

4.2.5 - Os programas de atenção básica da saúde dos povos indígenas no Brasil são de responsabilidade da SESAI e exige atuação permanente dos DSEI, logo a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de transporte e de equipamentos adequados comprometerá a continuidade da atividade-fim da SESAI, entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços ensejando-se a incidência do inc. XV do art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6 - Complementando o entendimento o doutrinador Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177)

4.2.7 - O entendimento a respeito da continuidade dos serviços é reforçado pelo fato de que a atuação dos DSEI compreende o deslocamento de equipes e o transporte de insumos para a realização de assistência continuada e ininterrupta garantindo a prestação da atenção básica à saúde indígena.

4.3. Regime de Execução

4.3.1. O Regime de execução será o da empreitada pelo preço unitário uma vez que as características qualitativas e quantitativas do objeto serão previamente definidas no Edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

4.4. Vigência do contrato

4.4.1 - A duração inicial do contrato será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, por até 10 anos.

4.5. Transferência de conhecimento e transição contratual

4.5.1 - O objeto demandado não exige transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas aplicadas, no entanto cada DSEI fará o seu Plano de Transição Contratual de modo que não haja a interrupção dos serviços, fazendo um planejamento da saída da denominada "atual" Contratada (se houver) com a vencedora do certame, permitindo desta forma, que haja o início dos serviços objeto do contrato a ser firmado imediatamente após a rescisão do contrato preexistente.

4.6. Subcontratação

4.6.1 **Poderá haver subcontratação do objeto contratual, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade.**

4.7. Garantia da contratação

4.7.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% do valor global da contratação, conforme regras previstas no contrato.

4.8. Vistoria

4.8.1. Em função do objeto não será exigida a realização de vistoria no local da prestação dos serviços, uma vez que o objeto é a disponibilização de veículos, o que torna a vistoria do local totalmente desnecessária, haja vista o fato de que o local de entrega está relacionado na tabela no item 6 - Descrição da Solução, deste instrumento e cujas condições da prestação dos serviços estão contempladas neste mesmo item, que trata do detalhamento dos serviços a serem prestados.

4.9. Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022)

4.9.1. A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 47, inc. I, dispõe que:

Art. 47 As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

4.9.2. Os serviços a serem contratados observaram a compatibilização de especificações, constantes do Caderno de Logística MPOG - Prestação de Serviços de Transporte.

4.10. Requisitos gerais

4.10.1 - Os presentes requisitos de contratação foram elencados seguindo a sequência de assuntos previstos na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

4.10.2 - O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.10.3 - Requisitos necessários ao atendimento das necessidades

4.10.4 - Os serviços a serem prestados serão destinados ao deslocamento:

4.10.4.1. De servidores e/ou pessoas a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena que será atendido com a pretensa contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes;

4.10.4.2. De materiais e insumos estratégicos de saúde;

4.10.4.3. De encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

4.10.5 Para bem atender às necessidades das unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

a) Veículos tipo PICK-UP: Novos/0KM ou Seminovos com até 12 meses de uso (data de uso de 12 meses, referente a data de emplacamento), TIPO CAMINHONETE cabine dupla, veículos novos/seminovos, capacidade mínima de 5 lugares (4+1), capacidade de carga mínima de 1.000 Kg; seguro total, 4 portas, Cor: Preferencialmente Branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto Cabine: Dupla, Motor: Diesel a partir de 190CV; Transmissão: Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Combustível: Diesel; Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM com CD e/ou entrada auxiliar; Vidros: elétricos; películas automotivas escuras dentro do autorizado pela legislação vigente; - Tapetes no piso; Protetor de cárter; Caçamba: Com tranca e/ou chave; equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; **Capota Marítima**; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. Entregue com 01 tanque de abastecimento completo. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior).

b) Veículo tipo VAN : Novos/0KM ou Seminovos com até 2 anos de uso (data de uso de 2 anos, referente a data de emplacamento), TIPO VAN com capacidade mínima de 15 lugares (14+1), seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM/CD; Motor: 4 cilindros; Potência máxima: a partir de 110CV; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; películas automotivas escuras dentro do autorizado pela legislação vigente; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; Protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. Entregue com 01 tanque de abastecimento completo. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Renault Master; Ford Transit; Mercedes Sprinter; ou de padrão similar ou superior).

c) Veículo tipo MINIVAN: Novos/0KM ou Seminovos com até 12 meses de uso (data de uso de 12 meses, referente a data de emplacamento), TIPO MINIVAN com capacidade mínima de 7 lugares (6+1), seguro total, - Refrigeração: Ar condicionado; - Cinto de segurança com 3 pontos; - Rádio AM/FM e/ou entrada auxiliar; - Motor: Potência mínima de 100 CV; - Combustível: total flex (álcool/gasolina); - Cor: branca; - Portas: 4 portas; - Cambio: Manual ou automático; - Direção: hidráulica ou elétrica; - Vidros: elétricos; películas automotivas escuras dentro do autorizado pela legislação vigente; - Tapetes no piso; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; Protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. Entregue com 01 tanque de abastecimento completo. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. Emplacado com seguro obrigatório quitado.

Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços. Estar enquadradas nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN. (Padrão de Referência dos veículos: Chevrolet Spin; Fiat Doblô; ou de padrão similar ou superior)

4.10.5.1. Os veículos deverão ser equipados com sistema de monitoramento, rastreamento e comunicação via satélite, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito, dos serviços prestados, deverá disponibilizar ainda meios que possibilite à CONTRATANTE visualizar e acompanhar todos os veículos em tempo real na sede do DSEI, todos os dias;

4.10.5.2. Os veículos deverão ter adesivo de contato não magnetizado, para que não haja descaracterização do veículo durante a prestação do serviço e na ocasião de retirada do veículo da prestação do contrato ou mesmo encerramento do contrato a Contratada fará a retirada da placa de identificação.

4.11. Requisitos legais e normativos

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008 - Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Caderno de Logística MPOG - Prestação de Serviços de Transporte - Abril de 2014 (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_transportes.pdf)

4.12. Participação de consórcio

4.12.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.12.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a Locação de Veículos, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os Estudos Preliminares para a contratação de veículos surgiu da necessidade de promover as ações de saúde nas áreas de abrangência do DSEI, realizando o transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias e exames) e ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento bem como ter a garantia da disponibilização de veículos adequados.

5.2. A premissa básica é que a Administração disponha de um contrato de alta disponibilidade e confiabilidade para as ações e eventos no modelo organizacional da prestação de serviços realizados pelo DSEI conforme os processos e responsabilidades regimentais da SESAI/MS. Os veículos servem de apoio logístico para a realização das atividades que visam garantir os serviços essenciais à saúde para as comunidades indígenas.

5.3. Isso posto, analisou-se se a melhor estratégia seria contratar os serviços de locação de veículos adequados para não comprometer a continuidade da atividade-fim do DSEI/POTIGUARA, entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Estudo Preliminar.

5.4. A duração inicial do contrato será de 1 ano, com possibilidade de prorrogação nos termos dos art. 106 e 107 da lei nº 14.133 /21, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

5.5. Por intentar-se evitar que empresas sem as devidas qualificações técnicas, operacionais e financeiras, viessem a participar e eventualmente até a ganhar algum item, e não conseguissem dar andamento ao contrato, prejudicando assim o bom andamento da prestação continuada de assistência médica às populações indígenas, como atualmente acontece, foram estabelecidos diversos parâmetros operacionais, facilmente atendidos por empresas que sempre procuraram uma melhor qualificação e manutenção.

5.6. Todas as condições aqui solicitadas são exigidas para garantir a total segurança dos passageiros que embarcarem nos veículos. Será de ampla concorrência, visando a economicidade ao estado, com a participação de empresas que estejam de acordo com as exigências do mercado, com experiência mínima de 1 (um) ano.

5.7. Considerando as características da demanda existente no DSEI/POTIGUARA, existiam duas alternativas no mercado para atender o órgão:

5.7.1. Aquisição de veículos novos para compor o patrimônio do órgão mediante a aquisição por meio de pregão eletrônico;

5.7.2. Contratação de empresa especializada em locação de veículos.

5.8. Analisando as opções em tela, entende-se que as vantagens obtidas com a primeira alternativa são:

5.8.1. Aquisição de um ativo para a administração pública; e

5.8.2. Total gerência do órgão sobre os automóveis em termos de manutenção.

5.9. Por outro lado, as desvantagens identificadas foram:

5.9.1. Depreciação dos automóveis - Conforme sabido, os automóveis são bens passíveis de depreciação que significam um ônus substancial aos cofres públicos. Essa situação pode ser observado sob dois ângulos, tanto do contábil quanto físico.

5.9.2. Uma vez que quanto maior o uso do veículo maior será a necessidade de manutenções no mesmo. Dessa forma, em casos de aquisição de veículos, deve ser sempre considerado a necessidade de reposição da frota;

5.9.3. Necessidade de firmação de contrato de manutenção de veículos - Com vistas a manter os automóveis em pleno uso, faz-se necessário o órgão possua um contrato de manutenção de veículos. Esse seria mais um contrato que também significaria outros custos financeiros ao DSEI, bem como o custo de oportunidade, em face da necessidade da disponibilização de servidores para gerir o contrato;

5.9.4. Pagamento de seguro para os automóveis - Tendo em vista a mitigação de sinistros, é de suma importância que o DSEI possua seguros para cobrir sinistros ocorridos nos veículos. Essa seria mais um ônus imputado ao órgão.

5.9.5. Pagamento de taxas e impostos devidos - Similarmente ao pagamento de seguros e do contrato de manutenção, esse custo, além dos aspectos financeiros, implica em custos administrativos para o órgão.

5.10. A segunda opção, que se trata da locação de veículos possui vantagens relativas à:

5.10.1. Disponibilização imediata dos veículos assim que o contrato vier a ser assinado - Conforme determinando no edital que irá reger o certame, a empresa vencedora deve providenciar os veículos conforme especificação descrita para utilização pelo órgão;

5.10.2. Manutenção dos veículos totalmente por conta da empresa contratada - Na forma de contratação por meio de locação, os custos de manutenção estão embutidos no preço mensal do aluguel do veículo, que tende a onerar menos o contratante devido a ganhos de escala existentes.

5.10.3. Disponibilização de veículos substitutos em casos de manutenção e quebras, conforme deve ser previsto no edital e termo de referência do certame, a empresa deverá fornecer veículos substitutos (nas mesmas especificações do objeto original) até que o conserto/manutenção seja concluída.

5.10.4. Cobertura de custos de seguros, taxas e impostos, nesta modalidade de contratação, tais custos assessórios ao veículo são arcados pela contratada, ainda que embutido no valor mensal do aluguel. Assim, os custos administrativos do órgão são reduzidos.

5.11. As desvantagens da locação de veículos são:

5.11.1. O contrato tende a ter um custo anual significativo, o que, em alguns casos, pode ser um empecilho para os órgãos;

5.11.2. Potencial risco de interrupção ou suspensão abrupta dos serviços caso a empresa contratada descumpra cláusulas contratuais ou abandone o contrato. Ou seja, o risco aqui diz respeito a frota do órgão ser dependente da atuação de um terceiro.

5.12. Considerando as alternativas levantadas no mercado, bem como o que versa o acórdão 120 /2018 do Tribunal de Contas da União a respeito da discricionariedade dos órgãos públicos em definir a modalidade de contratação: "Não cabe ao TCU, no desempenho de sua missão constitucional de controle externo, imiscuir-se no papel do administrador público, sob pena de ingerência indevida nas atividades das unidades jurisdicionadas."

5.13. Trata-se de decisão discricionária do gestor, a quem é facultada a avaliação da conveniência e a oportunidade da solução a ser adotada, desde que esta opção se encontre legitimamente respaldada.

5.14. Isto posto, quanto à locação de veículos sem motoristas tem-se que estas atividades poderiam quanto à locação de veículos sem motoristas possuir caráter eventual, quando a utilização dos veículos locados poderia suprir essa necessidade pois a utilização dar-se-ia através de ocasiões em que houvesse solicitação específica da Administração, de acordo com a necessidade e o período estipulado, com ou sem franquia.

5.15. Entretanto, tendo em vista que as atividades de atenção básica à saúde indígena possuem a necessidade da disponibilização contínua de veículos uma vez que o planejamento institucional prevê o deslocamento das Equipes de forma sistemática e frequente verifica-se que o melhor modelo desta contratação é a locação mensal com quilometragem livre pois o valor contratado da locação, por regime de franquia livre, além de cobrir o custo com veículo, suas despesas acessórias, tais como: IPVA, seguro, manutenção e reposição de veículo/peças, com exceção do combustível que caberá a contratante, permitirá a utilização de veículos mais novos e apropriados.

5.16. Desta forma a locação de veículos sem motoristas mostrou-se mais vantajosa face às outras opções anteriormente dispostas.

5.17. Importante destacar, que existe a opção de se exigir veículos sem uso (0 KM) ou veículos Novos/Seminovos, no entanto, a primeira opção pode ser considerada restritiva de competitividade, uma vez que estaria sendo desconsiderada a atual frota das locadoras, acrescenta-se a isso, o fato de que a maioria dos fabricantes estão solicitando de 90(noventa) a 120(cento e vinte) dias, ou mais em alguns casos, para a entrega de veículos novos o que ensejaria em um considerável atraso na prestação dos serviços, logo optou-se pela exigência de veículos novos e/ou seminovos.

5.18. Feita essa opção tem-se a necessidade de se definir os critérios para que os veículos sejam classificados como novos e/ou seminovos conforme abaixo:

5.18.1. Veículos Novos: Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo.

5.18.2. Veículos Seminovos: Veículos com data do primeiro emplacamento com no máximo 1(um) ano, contado da data da entrega para a disponibilização do veículo, tendo ainda como condição para a aceitação, a comprovação de que todas as revisões exigidas pelo fabricante no Manual dos veículos tenham sido realizadas em conformidade com a atual quilometragem.

5.19. A comprovação da realização das revisões deverá ser feita por meio da apresentação do Manual do Veículo com os devidos carimbos em conformidade com a respectiva relação de serviços necessários/executados em função da quilometragem do veículo.

5.20. Há ainda a necessidade de se destacar as condições estipuladas no subitem que tratam da substituição os veículos.

5.21. Após o amplo estudo das opções de mercado e de contratações similares, considerando todo o exposto, tem-se que para atender às demandas do Distrito a melhor opção é a contratação de empresa para locação de veículos sem motoristas com quilometragem livre, podendo ser ofertado veículos novos ou seminovos.

5.22. Diante da solução escolhida e, considerando a especificidade do objeto, entende-se que o Registro de Preços é o melhor instrumento para contratação do objeto desta licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos solicitados pela Contratante, de acordo com o item em que tenha sido vencedora.

6.2. A execução dos serviços será iniciada logo após a entrega de todos os veículos solicitados, em um prazo de até 30 (tinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

6.3. A estrutura administrativa da contratada contará com, no mínimo, um funcionário, que ficará responsável por atender todas as unidades de abrangência do Distrito, solucionando todo e qualquer problema envolvendo a frota disponibilizada, em especial a manutenção.

6.4. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

6.5. Disponibilizar os veículos no Regime de Franquia livre.

6.6. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.7. Os percursos dos veículos serão realizados entre as unidades de abrangência do órgão nos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, que atualmente estão localizadas nos municípios de:

- PB: João Pessoa; Rio Tinto; Marcação; Baía da Traição; Conde;
- RN: João Câmara, Apodi, Assu, Céara Mirim, Jardim de Angicos, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Baía Formosa, Goianinha, Canguaretama e São Miguel do Gostoso.

6.8. É sabido que os veículos podem também, conforme necessidade, transitar em outras localidades que não as citadas acima. A indicação das cidades é a título de informação para que possíveis interessados tenham conhecimento da área de abrangência do órgão, além destes municípios, outros que vierem a ser incorporados podem ter veículos lotados para atendimento.

6.9. Os veículos serão contratados em caráter permanente durante a execução do contrato e destinados ao atendimento exclusivamente das necessidades do DSEI/POTIGUARA.

6.10. A empresa poderá entregar os veículos fora do padrão, caso não tenha com as características exigidas no processo até o prazo do Edital para que não haja interrupção das atividades assistenciais, evitando que o órgão fique sem o objeto até a disponibilização dos veículos com as características que está na contratação. Contudo, deverá ser comprovada a impossibilidade por meio de documentos que justifique, além de estabelecer prazo máximo para regularização, devendo ser aceito pelo fiscal e gestor do contrato.

6.11. A empresa, no ato da apresentação dos veículos, que ocorrerá em até 30(trinta) dias da data de emissão da Ordem de Serviço, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos ao Fiscal designado para acompanhar o contrato.

6.12. Os veículos ficarão estacionados, no período de prestação de serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem da sede do DSEI ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por pessoal designado.

6.13. Incumbirá à CONTRATADA certificar-se da adequação de todos os itens acessórios dos veículos, em especial pneus e esteques, devendo substituí-los sempre que não estiverem totalmente aptos ao uso.

6.14. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação mensal dos veículos; Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização dos veículos ficam ao encargo da CONTRATADA, sendo providenciado o devido reembolso pela CONTRATANTE.

6.15. Os serviços deverão ser realizados com veículos novos e/ou seminovos nos modelos solicitados, conforme a necessidade especificada neste instrumento;

6.16. Os veículos não deverão ultrapassar durante a execução dos serviços ao limite de **02 anos de uso ou 250.000 km rodados** em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

6.17. O combustível para a realização do serviço será fornecido pelo DSEI/POTIGUARA de acordo com os serviços prestados.

6.18. O Setor de Transporte acompanhará os trabalhos realizados pela Contratada e gerenciará o respectivo contrato, através dos fiscais de contratos designados pelo distrito em cada Unidade.

6.19. A escolha dos veículos tipo Pick-Up ocorre em função da dificuldade de acesso às localidades de longas distâncias nas quais algumas equipes básicas de saúde prestam assistência, esse acesso é realizado muitas vezes por rodovias não pavimentadas e em péssimas condições permitindo o acesso apenas por veículos com tração 4x4, tornando desta forma, o tipo de veículo mais indicado para essas situações tendo em vista a resistência dos veículos desse porte aliada à motorização movida à diesel no atendimento prestados em zonas rurais, situados geralmente em logradouros de difícil acesso, com estradas sem a devida pavimentação e condições de segurança e tráfego. Esse tipo de veículo é o que se apresenta com o melhor perfil para a referida atribuição, porquanto além da capacidade de carga que possui, o que exige, por decorrência, maior potência, é versátil para enfrentar os mais variados tipos de terreno.

6.20. A opção de veículos tipo MINIVAN decorre da necessidade de se transportar equipes de até 6 (seis) integrantes evitando-se desta forma, a necessidade de se deslocar 2 (dois) veículos para prestar assistência em pequenas distâncias ou na falta de dois veículos deixar de atender alguma demanda, bem como, o acesso a locais com boas condições de trafegabilidade. Tal opção poderia ser substituída por uma Van, mas em função do princípio da economicidade optou-se por uma Minivan, por possuir um custo menor, além de ser de menor porte, atendendo melhor as demandas nas cidades.

6.21. A opção de veículos tipo VAN decorre da necessidade de se transportar grupos de pacientes referenciados para tratamento de saúde, consultas e exames, que ocorrem diariamente, nas unidades de referência das Capitais.

6.22. Os serviços serão executados nas áreas de abrangência do Distrito nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, tendo em vista a competência do DSEI/POTIGUARA em prestar assistência à saúde nos territórios indígenas.

DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

6.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados, assegurando adequadas condições de limpeza e conservação dos mesmos.

6.24. A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

6.25. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

6.26. A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAM. Os veículos constantes da relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento do DSEI com antecedência mínima de 24 horas.

6.27. A entrega dos veículos será realizada, conforme tabela abaixo:

PARAÍBA	RIO GRANDE DO NORTE
Sede do DSEI Potiguara Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2953 - Brisamar, João Pessoa/PB - CEP: 58.033-015	Polo Base de Goianinha Endereço: Rua Lindolfo Grilo, 51 - COHAB - Goianinha/RN

6.28. No caso de substituição dos veículos a entrega poderá ser articulada pela contratada, junto ao setor de transporte, o local mais adequado, tendo em vista que a lotação dos veículos serão em várias localidades.

6.29. Os veículos poderão ser financiados pela CONTRATADA com instituições financeiras, qualquer que seja a modalidade de financiamento;

6.30. Os veículos deverão ser entregues com:

6.31.1. Acompanhado do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre trânsito dos veículos.

6.31.2. Seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

6.31.3. Reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.31.4. Possuir identificação visual de acordo com o estabelecido no ANEXO VII – Especificações para identificação dos veículos oficiais em contrato de serviço de transporte, da IN SLTI /MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008:

6.31.5. Os elementos da identificação visual prevista no Art. 13 terão as seguintes especificações:

a) Sigla do órgão ou da entidade: “MS – SESAI” letras tipo helvética média, “MS - SESAI” caixa alta, com 90 mm de altura na cor preta.

b) As expressões: “GOVERNO FEDERAL “ E “ PODER EXECUTIVO “: letras tipo helvética normal, caixa alta, com 53 mm de altura na cor preta “ USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO ” : letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660mm de comprimento e 54mm de largura.

c) As medidas do retângulo poderão ser ajustadas, desde que não comprometam a leitura e mantenham-se as medidas especificadas nos itens 1, 2.1 e 2.2 do anexo da IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

d) Modelo: MODELO DE ADESIVO PARA VEÍCULO Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta Dimensões 690x330mm AxC



Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta Dimensões 690x330mm AxC

Material: Adesivo de Contato

6.32. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” fornecida pela CONTRATANTE, conforme modelo anexo a este Estudo, contendo todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.33. Em caso de troca de qualquer veículo deverá, obrigatoriamente, informar antecipadamente o fiscal do contrato que atualizará os documentos junto ao Serviço de Contratação de Recursos Logísticos do DSEI.

6.34. A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção, acidente de trânsito, defeitos ou qualquer outro evento que implique a paralisação, substituí-lo desde que com a aprovação do DSEI, no prazo máximo de 24 horas para locais de fácil acesso e 48 horas para locais de difícil acesso, contadas a partir da comunicação formal da empresa ao Fiscal do contrato, para que se assegure a continuidade do serviço. A substituição se dará por outro veículo de iguais características, sem nenhum ônus adicional ao DSEI.

6.35. Todos os custos provenientes da substituição serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.36. A retirada do veículo para qualquer uma das situações anteriormente citadas deverá ocorrer após o agendamento prévio e autorização do Fiscal do Contrato.

6.37. Em nenhuma hipótese a necessidade de reparos dos veículos permitirá a suspensão das atividades.

6.38. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

6.39. Os veículos deverão ser substituídos por outros quando atingirem limite de **02 anos de uso ou 250.000 km rodados** em função das rotinas exigidas durante a revisão a partir dessa marca, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

6.40. Caso se verifique a necessidade de substituição, em prazo diferente do mencionado no item supracitado esta deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) meses a partir da solicitação da CONTRATANTE. Este prazo poderá ser dilatado, se houver motivo relevante e justificado apresentado formalmente pela CONTRATADA.

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

6.41. As manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão locados à CONTRATANTE, deverão ser realizadas de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo e caberá à CONTRATADA todas as suas despesas.

6.42. Esta Administração entende que a lavagem faz parte do rol de serviços de manutenção, ficando à cargo da licitante o lançamento de seus custos na planilha de detalhamento dos custos unitários, conforme disposto no Termo de Referência.

6.43. **Quantidade de lavagens será no mínimo uma lavagem simples por semana e uma lavagem completa por mês para cada um dos veículos locados.**

- LAVAGEM SIMPLES: rápida, essa lavagem prioriza a lataria, paralamas e para-choques, o interior é aspirado, limpeza da poeira e outras sujidades.
- LAVAGEM COMPLETA: além dos itens da lavagem simples, inclui o motor e a parte de baixo do carro, pode ser usado produto específico para melhor limpeza interna. O motor será lavado apenas se a contratada entender ser necessário para conservação do veículo.

6.44. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE, no local onde o veículo está lotado. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

DAS MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

6.45. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto ao Contratante, que identificará o condutor responsável por este reembolso.

6.46. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação. Contudo, caso seja impedimento para emissão do CRLV esta poderá ser paga e solicitar o reembolso, como citado acima.

6.47. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a(s) notificação(ões) e/ou DARE emitida(s) pelo(s) órgão(s) de trânsito competente, de modo a resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso.

6.48. Após o recebimento da notificação a Contratante, por meio da fiscalização contratual, devolverá à Contratada a notificação assinada pelo condutor e acompanhada da cópia da carteira de habilitação, e ainda, se for o caso, o recurso apresentado pelo condutor.

6.49. No(s) caso(s) em que o Fiscal de Contrato não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento da(s) importância(s) referente(s) a multa (s), taxa(s) e/ou despesa(s), inclusive com o guincho e estadia(s), decorrente(s) de infração(ões).

6.50. Para identificação do condutor, a Contratada deverá solicitar a informação ao(s) fiscal(is) do contrato, que terá(ão) o prazo de 2 (dois) dias corridos para encaminhar as informações necessárias.

6.51. Caberá à Contratada consultar a Contratante quanto a intenção de recorrer da infração. Em não havendo intenção de recorrer, o pagamento deverá ser realizado antecipadamente, com o desconto previsto em lei.

DO SEGURO TOTAL

6.52. Os veículos deverão estar devidamente segurados, obedecendo às regras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contemple, no mínimo: o valor do casco (100% da FIPE), com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade competente de trânsito, a culpa ou dolo do condutor no sinistro.

6.53. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, sem cobrança de franquia para a Contratante, devendo ser anexado aos contratos, derivados do futuro contrato, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

6.54. Seguro total, deverá ter a cobertura a seguir:

6.54.1. Danos materiais (no mínimo R\$ 100.000); danos corporais (no mínimo R\$ 50.000); danos morais (no mínimo R\$ 50.000); morte por passageiro; invalidez permanente, total ou parcial por passageiro (no mínimo R\$ 50.000), dentre outros;

6.54.2. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (parabrisas, faróis; lanternas, dentre outros);

6.54.3. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.);

6.54.4. Serviço de táxi para os ocupantes com cobertura em todos os trajetos;

6.54.5. Responsabilidade de conduzir os ocupantes até o destino final.

6.55. Caso ocorra sinistro, o motorista deverá providenciar o registro do boletim de ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido, ficando à cargo da fiscalização contratual a abertura de processo dentro da esfera administrativa do DSEI a fim de possibilitar à Contratada o reembolso da franquia.

6.56. A Contratada deverá arcar com o ônus em caso de sinistro ocorrido com o veículo locado, caso o motorista da CONTRATANTE não tenha sido o causador ou o culpado pelo acidente.

6.57. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo Contratante, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

6.58. Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à Contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o Contratante providenciar o reembolso da franquia/conserto do veículo;

6.59. Somente nos casos em que o sinistro tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou imprudência do condutor do veículo locado, a CONTRATADA poderá solicitar o reembolso dos valores, juntamente ao comprovante de quitação da franquia acionada ou da manutenção corretiva realizada no veículo, considerando sempre o menor valor.

6.60. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela Contratada;

6.61. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria Contratada.

6.62. A Contratada deverá apresentar a cópia da apólice de seguro disponibilizado no contrato.

DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS

6.63. Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento via satélite, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito sem ônus para a Contratante.

6.64. O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica do veículo em tempo real, com acesso via ambiente web;

6.65. Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nos veículos sem alterar as características necessárias à preservação da garantia do fabricante, de forma a estarem inacessíveis a pessoal não autorizado e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal do veículo, o mesmo continue e operar por no mínimo quatro horas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de veículos a ser contratada teve como base a frota atual do DSEI Potiguara, que se compõe de veículos próprios e locados, ajustando às novas necessidades do órgão, conforme levantamento realizado junto aos setores finalísticos DIASI e SESANI/Potiguara, bem como junto ao SEPAT, SELOG, Coordenação Distrital e ao CONDISI/Potiguara.

7.2. Os quantitativos de veículos, bem como a indicação dos locais da sua aplicabilidade são apresentados a seguir de forma individualizada abaixo :

PARAÍBA						
Seq.	Tipo de Veículo	Quant.	Local (Polo Base /Sede)	Sector/Serviço	Município	Aplicação/Finalidade/Atividades/ Ações (EMSI, Agendamento, Emergência)
1	Pick Up	4	Polo Base Baía da Traição 13 Aldeias;	DIASI	Baía da Traição	4 Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI
	Pick Up	1				1 Equipe do Núcleo de Atenção à Saúde Indígena - NASI
	Pick Up	1				Transporte de pacientes indígenas - HEMODIÁLISE
	Pick Up	1				Urgência/Emergência - 24HS
	Pick Up	1				Coordenação do Polo/Administrativo/Ações
2	VAN	1				Transporte de pacientes indígenas - Regulação
3	Pick Up	3	Polo Base Marcação 15 Aldeias;	DIASI	Marcação	3 Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI
	Pick Up	1				1 Equipe do Núcleo de Atenção à Saúde Indígena - NASI
	Pick Up	1				Transporte de pacientes indígenas - HEMODIÁLISE
	Pick Up	1				Urgência/Emergência - 24HS
	Pick Up	1				Coordenação do Polo/Administrativo/Ações
	VAN	1				Transporte de pacientes indígenas - Regulação
4	Pick Up	2	Polo Base Marcação	SESANI		Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GRS; de Controle da Qualidade da Água - MQAI; e de Supervisão das SAAs
			Polo Base de	CONTROLE		Atividades dos Conselhos Locais e Distrital

5	Pick Up	1	Marcação	SOCIAL		de Saúde Indígena - CLSI e CONDISI
6	Pick Up	2	Polo Base Rio Tinto 05 Aldeias	DIASI	Rio Tinto	2 Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena - EMSI
	Pick Up	1				1 Equipe do Núcleo de Atenção à Saúde Indígena - NASI
	Pick Up	1				Urgência/Emergência - 24HS
	Pick Up	1				Coordenação do Polo/Administrativo/Ações
	VAN	1				Transporte de pacientes indígenas - Regulação
7	Pick Up	1	Sede DSEI POTIGUARA	DIASI	João Pessoa	1 Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena - EMSI - Conde/PB
	Pick Up	1		SEPAT/SELOG		Demandas Administrativas / Ações
	Pick Up	1		COORDENAÇÃO		Demandas da Coordenação Distrital
	Pick Up	3		DIASI		Ações Equipes Técnicas/ Agendamentos/ Demandas do Serviço Social/TFD
	Pick Up	1		SESANI		Atividades relacionadas a Fiscalização de Obras/Engenharia/Apoiador de Saneamento
8	Minivan	2		DIASI		Transporte de pacientes indígenas - Regulação/ Ações/Agendamento
RIO GRANDE DO NORTE						
9	Pick Up	2	Polo Base de Goianinha 09 Aldeias	DIASI	Goianinha	Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena - EMSI
	Pick Up	1				Núcleo de Atenção à Saúde Indígena - NASI
	Pick Up	1				Urgência/Emergência - 24HS
	Pick Up	1				Coordenação do Polo/Administrativo/Ações/ Transporte de pacientes indígenas - HEMODIÁLISE
	VAN	1				Transporte de pacientes indígenas - Regulação/ Ações/Agendamento
	Pick Up	1		SESANI		Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GRS; de Controle da Qualidade da Água - MQAI; e de Supervisão das SAAs
10	Pick Up	1	Polo Base de Goianinha	APOIADOR DE SAÚDE / CONTROLE SOCIAL		Atividades do Apoiador de Saúde e dos Conselhos Locais e Distrital de Saúde Indígena
11	Pick Up	2	Polo Base de João Câmara 09 Aldeias	DIASI	João Câmara	Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena - EMSI
	Pick Up	1				Núcleo de Atenção à Saúde Indígena - NASI
	Pick Up	1				Urgência/Emergência - 24HS
	Pick Up	1				Coordenação do Polo/Administrativo/Ações/ Transporte de pacientes indígenas - HEMODIÁLISE
12	VAN	1		DIASI		Transporte de pacientes indígenas - Regulação/ Ações/Agendamento

7.3. Os veículos serão utilizados para atendimento às comunidades indígenas levando-se em consideração as rotinas de atendimento assistencial por elas prestados, as ações de transporte de equipes de saúde (Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena), a remoção de pacientes indígenas de terras indígenas para centros urbanos, o deslocamento de servidores, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatas às ações do Distrito, a utilização em atividades de visitas técnicas de acompanhamento e recebimento de obras, acompanhamento e/ou fiscalização e supervisão de contratos firmados pelo DSEI com terceiros, levando-se em consideração as características de cada localidade e/ou serviço prestado.

7.4. A justificativa para os quantitativos são apresentados em tabela abaixo:

Setor	Justificativa
DIASI - POLOS BASE (ALDEIAS)	Nos Polos Base existem as equipes multidisciplinares de saúde indígena - EMSI e Equipe do Núcleo de Atenção à Saúde Indígena - NASI. Diariamente as equipes se deslocam para aldeias diferentes para realizarem os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde Indígena. Portanto, para que o cronograma de atendimento ocorra conforme previsto no plano de trabalho da Divisão de Atenção à Saúde, é imprescindível que o DSEI possua veículos suficientes alocados para esta missão.
	O DSEI Potiguara, atualmente dispõe de 5 (cinco) Polos Base, que são estruturas físicas que fornecem apoio técnico administrativo às Equipes de Saúde em atividade nas Aldeias, essas estruturas dispõem de profissional técnico que atuam como Coordenador de Polo. Para a atuação dessa Coordenação é necessário a disponibilização de um veículo que viabilize a realização de demandas técnico administrativas de apoio às atividades finalísticas, tais como: investigação epidemiológica; elaboração de relatórios de campo; planejamento das ações/campanhas; bem como atividades de apoio administrativo, tais como: acompanhamento/monitoramento dos serviços terceirizados nas UBSIs em auxílio à fiscalização dos contratos; distribuição de materiais diversos entre as UBSIs; transporte de medicamentos; MMH e materiais administrativos da Sede Administrativa para o Polo Base;
	Um quantitativo cada dia maior de indígenas necessitam realizar tratamento de hemodiálise. As sessões são realizadas em serviço especializado na Capital de cada Estado ou em cidades mais próximas de Referência. Cabe, dessa forma, ao DSEI Potiguara realizar o traslado dos pacientes das aldeias que habitam até o local da sessão. Considerando o tempo necessário para a realização da hemodiálise, os efeitos colaterais pós sessão e a situação de imunossupressão dos pacientes, é fundamental que haja um veículo destinado para tal demanda.
	Considerando a especificidade da saúde indígena, o acesso complicado e a distância das aldeias para os centros de atendimento especializados, o DSEI Potiguara mantém nos Polos Base um veículo, com motorista, de prontidão para urgências 24 horas.
	Como é sabido, o DSEI Potiguara possui como missão a realização da atenção básica de saúde aos indígenas aldeados das etnias <i>Potiguara e Tabajara</i> no estado da Paraíba e das etnias <i>Potiguara, Tapuia Paiacu, Tapuia Tarairiu e Caboclos do Açu</i> no Estado do Rio Grande do Norte. Como parte de tal atribuição está a regulação dos pacientes para as redes de média e alta complexidade sob responsabilidade dos Estados. Nesse sentido, além da marcação de exames e consultas, cabe ao órgão realizar o traslado dos pacientes. Portanto, considerando a população sob responsabilidade do órgão de mais de 25.000 indígenas, bem como a dispersão geográfica dos mesmos nas aldeias, faz- necessário a alocação de uma Van para cada Polo Base e uma na sede administrativa (uma vez que o ônibus utilizado anteriormente será retirado da frota) para a realização do transporte dos indígenas até os centros de referência na capital de cada Estado ou outra cidade de referência.
SESANI (ALDEIAS)	Como parte da atenção básica à saúde, cabe ao DSEI Potiguara realizar ações voltadas para a prevenção de agravos. Entre tais ações estão as voltadas ao saneamento e abastecimento de água nas aldeias. Portanto, há necessidade de veículos destinados aos profissionais que desenvolvem atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- GRS; de Controle e Monitoramento da Qualidade da Água - MQAI; e da supervisão dos Sistemas de Abastecimento de Água existentes. Tais atividades são de caráter permanente e diárias.
DIASI - SEDE	Recentemente houve a implantação de Equipe multidisciplinar de saúde indígena - EMSI, para atender as demandas de assistência à saúde da população indígena Tabajara aldeada no município do Conde/PB. Sendo assim, se faz necessário a disponibilização de veículo para atender ao deslocamento da equipe para as aldeias diferentes para realizarem os atendimentos e cumprirem o cronograma de atendimento previsto no plano de trabalho da Divisão de Atenção à Saúde.
	A sede administrativa do DSEI Potiguara situa-se na cidade de João Pessoa/PB, de tal maneira que é fundamental que hajam veículos disponíveis no local para a realização de atividades variadas. A saber: viabilizar o deslocamento dos profissionais técnicos da DIASI, a acompanharem atividades/ações nas Aldeias; participação das reuniões de Equipes; acompanhamento das atividades "in loco" pelos Responsáveis Técnicos dos Núcleos de Saúde; realização de Ações de Imunização; atividades de fiscalização técnica de contratos administrativos de serviços; realizar o deslocamento do Apoiador de Saúde em atividades externas ao órgão e nas ações de sua competência.
	Os pacientes indígenas referenciados para atendimentos médicos de média e alta complexidade nas capitais do Estado ou nas cidades de referência, necessitam de realizar tais deslocamentos em veículos tipo VAN, pois diariamente são transportados de 12 a 15 pacientes e acompanhantes, por polo base, para Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Além disso, é necessário a disponibilização de veículo tipo VAN

	para realização do transporte de grupos de pacientes para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Demandas de transporte de grupos de Gestantes de Risco; demandas de transporte de grupos de profissionais em Capacitação. O DSEI Potiguara não possui Casai, contudo sua Sede Administrativa desempenha papel alternativo de Casai. O Setor de Acolhimento é responsável pelo agendamento de consultas em hospitais, acompanhamento de pacientes em exames; visita a pacientes internados (assistência social) e por essa razão necessitam de veículos disponíveis para atendimento dessas demandas diárias. Além disso, ainda é necessário a disponibilização de Minivan, veículo de menor porte, para realizar o traslado de pacientes em diversos pontos de atendimento na capital, para reagrupamento na sede do DSEI Potiguara e posterior retorno às suas aldeias, otimizando a utilização da VAN.
SESANI - SEDE	A sede administrativa do DSEI Potiguara situa-se na cidade de João Pessoa/PB, de tal maneira que é fundamental que hajam veículos disponíveis no local para a realização de atividades variadas. A saber: viabilizar o deslocamento dos profissionais técnicos do SESANI, a acompanharem atividades/ações da sua área finalística nas Aldeias; realizarem atividades fiscalização técnica de contratos administrativos de obras e serviços; realizar o deslocamento do Apoiador de Saneamento em atividades externas ao órgão e nas ações de sua competência.
SELOG/SEPAT - SEDE	As demandas administrativas do órgão, relacionadas ao controle de bens patrimoniais, não só na sede como também nos Polos Base e UBSIs; de fiscalização de contratos de serviços também executados nas aldeias, tais como: limpeza; vigilância; serviços funerários; e etc., além de outras atividades de Logística e contratações que necessitam de veículo disponível para sua realização de modo a garantir a segurança patrimonial e a qualidade dos serviços contratados.
COORDENAÇÃO DSEI	A Coordenação Distrital, necessita da disponibilização de veículo, para a realização das atividades inerentes à gestão do DSEI Potiguara, que compreendem a realização de reuniões com outros órgãos, tais como MPF; AGU; Secretarias de Saúde Estadual e Municipal; participar de reuniões com lideranças e Caciques; acompanhamento das atividades de saúde em área; acompanhamento de obras junto às equipes técnicas; e demais atividades de gestão que necessitam de atuação da Coordenação Distrital.
CONTROLE SOCIAL	É sabido que a atuação do Controle Social é primordial para condução das políticas públicas de saúde, nesse contexto os Conselhos Locais de Saúde Indígena - CLSI e o Conselho Distrital de Saúde Indígena - CONDISI, necessitam de veículo disponível para viabilizar o deslocamento de conselheiros locais e membros do CONDISI em atuação, de modo a permitir o acompanhamento e monitoramento das ações e os serviços de atenção à Saúde Indígena e determinantes ambientais nas comunidades.

ESTADO	TIPO DE VEÍCULO	Quantidade	Requisição mínima	Requisição Máxima
PB	PICK UP DE GRANDE PORTE	30	12	18
	MINIVAN	02	01	02
	VAN	03	02	03
TOTAL DE VEÍCULOS - PB		35	18	35
RN	PICK UP DE GRANDE PORTE	12	06	12
	VAN	02	01	02
TOTAL DE VEÍCULOS - RN		14	07	14

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.311.225,76

8.1. A fim de se ter a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços e em conformidade com a IN SLTI /MPOG nº 65/2021 e suas alterações, priorizando a utilização dos seguinte parâmetros:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.311.225,76 (seis milhões, trezentos e onze mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

CATSERV: 4014

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total Anual (A x B x 12)
I PB	01	Locação de Veículo tipo PICK-UP	unidade	30	R\$ 10.832,50	R\$ 3.899.700,00
	02	Locação de Veículo tipo VAN	unidade	03	R\$ 12.506,60	R\$ 450.237,60
	03	Locação de Veículo tipo MINIVAN	unidade	02	R\$ 4.218,74	R\$ 101.249,76
II RN	07	Locação de Veículo tipo PICK-UP	unidade	12	R\$ 10.832,50	R\$ 1.559.880,00
	08	Locação de Veículo tipo VAN	unidade	02	R\$ 12.506,60	R\$ 300.158,40
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 6.311.225,76

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No objeto em questão, o parcelamento não seria economicamente vantajoso, pois o contrato exige grande dispêndio financeiro da Contratada no seu início. Ou seja, quanto maior a quantidade que a Contratada puder fornecer, maior será a vantagem econômica para ambas as partes – Administração e empresa. A individualização dos itens poderia causar prejuízos à Instituição, além de acarretar um possível descompasso entre a execução dos serviços e gerenciamento da frota, criando burocracias desnecessárias, aumento de custos gerenciais e de recursos humanos necessários à gestão e fiscalização dos contratos, que poderiam ocasionar a interrupção dos serviços.

9.2. Nesse caso, a contratação será parcelada em grupos, considerando um grupo por estado, pela necessidade do Órgão, além de propiciar o aumento do poder de barganha junto aos fornecedores, potencializando a capacidade de oferta de maiores descontos por parte dos licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O objeto da presente demanda está diretamente relacionado a duas outras contratações que são a disponibilização de motoristas e o fornecimento de combustíveis.

- contratação de serviços continuados de motoristas (condutores) de cargas leve e pesada, além de veículos de serviços comuns no transporte de passageiros, para conduzir os veículos oficiais do DSEI POTIGUARA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que visa atender às necessidades do DSEI-POTIGUARA. NUP: 25058.000085/2022-13
- contratação de serviços continuados de motoristas (condutores) de cargas leve e pesada, além de veículos de serviços comuns no transporte de passageiros, para conduzir os veículos oficiais do DSEI POTIGUARA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que visa atender às necessidades do DSEI-POTIGUARA. NUP: 25058.000330/2023-65
- contratação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados pela contratada, através de sistema informatizado de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados, por meio de utilização de cartão com chip ou tarja magnética, para a frota de veículos, embarcações, motores estacionários, equipamentos e utilitários automotores, oficiais e locados, que estiverem prestando serviços na Secretaria Especial de Saúde Indígena e/ou nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. NUP: 25000.137566/2019-35

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está cadastrada no PAC por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 34/2024 que corresponde ao número de contratação: 257046-101/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação permitirá o atendimento das comunidades indígenas, assegurando a condução de pacientes, equipes multidisciplinares de saúde e servidores vinculados ao Distrito, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos, assim como à garantia de tratamento adequado e tempestivo, de forma a reduzir danos permanentes.

12.2. O Poder Público busca cada vez mais atingir seus objetivos da forma mais eficiente e eficaz. A terceirização aperfeiçoa a prestação de serviços, transferindo a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte das atividades-fim, possibilitando à Administração focar suas atenções no cumprimento dos objetivos institucionais.

12.3. Portanto a locação se apresenta como uma alternativa na redução de custos, se transfere à empresa terceirizada custos com investimentos, impostos, taxas, seguros e outros agregados à prestação do serviço, e ainda a responsabilidade pela manutenção dos veículos e pela segurança no transporte de passageiros.

12.4. A frota poderá ser renovada e atualizada tecnologicamente a cada 02 (dois) anos de uso ou quando atingir os 250.000 quilômetros rodados para os veículos, culminando em maior produtividade operacional sem aumentos significativos de custos.

12.5. O mecanismo que irá definir as bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis e os níveis de qualidade esperados dos resultados na prestação de serviços estarão descritos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados, que faz parte deste estudo preliminar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O DSEI estará apto a receber os serviços e realizará os devidos planejamentos para o melhor aproveitamento do contrato dentro dos objetivos esperados na contratação, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2. O Mapa de Riscos, os riscos de planejamento e contratação estão descritos em anexos específicos juntados ao processo. Visando dar início à prestação dos serviços poderá ser realizada uma reunião inicial com todos os profissionais contratados para que sejam reforçadas as obrigações e responsabilidades, registrando todo o teor da pauta na ata que deverá ser assinada por todos os presentes. Tal medida visa registrar a ciência daqueles profissionais a respeito de todos os aspectos inerentes às suas funções no decorrer da execução contratual.

13.3. Após a reunião e em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá entregar a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, CNH, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos da contratação estão associados:

- a) Emissão de gases poluentes devido a queima de combustível dos automóveis;
- b) Descarte de peças, pneus e líquidos oleosos devido as manutenções dos automóveis;
- c) Destinação final do veículo após o fim de sua vida útil.

14.2. Considerando que o serviço não gera diretamente nenhum resíduo sólido de responsabilidade do DSEI/POTIGUARA, não cabe ao órgão ações no sentido de descarte adequado e medidas afins. No entanto, o órgão pode solicitar mensalmente um relatório de manutenção dos veículos contendo a destinação das peças trocadas. Também não cabe ao órgão a gestão dos

poluentes gerados pelos automóveis, uma vez que a fabricação dos veículos se dá de maneira global por grandes montadoras, sendo atualmente, financeiramente inviável para a administração pública a aquisição de veículos que utilizam energia limpa. Por fim, sabendo que os veículos a serem utilizados pelo DSEI/Potiguara, são novos/semi novos em bom estado, a destinação dos veículos após o fim de sua vida útil é uma etapa extremamente distante do ciclo contratual do órgão.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, pois vai atender toda a demanda de transporte do DSEI/POTIGUARA

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BERNADETH DE LOURDES VON SOHSTEN

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 15:34:48.

MARIA LARISSA RIBEIRO DE ARRUDA GUERRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 15:05:27.

WALCIMAR SILVA DE SOUZA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 21:35:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Ficha de Vistoria Recebimento de Veículos.pdf (35.8 KB)
- Anexo II - Malha Rodoviária PB e RN.pdf (545.26 KB)
- Anexo III - Rotas e distâncias das localidades abrangência DSEI Potiguara.pdf (529.92 KB)



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

FICHA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULO							
FISCAL DO CONTRATO:		CONTRATO:		DATA:			
CONTRATADA:			PREPOSTO:				
MARCA / MODELO:	PLACA:	CHASSI:		RENAVAN:			
COMBUSTÍVEL:	NÍVEL:	ANO FAB:		COR:	MOD:	ODÔMETRO:	
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	SIM	NÃO	N/A	CONDIÇÕES DE LATARIA E PINTURA:	SEM AVARIAS	COM AVARIAS	OBSERVAÇÕES:
CHAVE DE RODAS	()	()	()	CAPO	()	()	
TRIÂNGULO	()	()	()	PARACHOQUE DIANTEIRO	()	()	
MACACO	()	()	()	PARALAMAS DO LADO DIREITO	()	()	
ESTEPE	()	()	()	PORTAS DO LADO DIREITO	()	()	
ENGATE / REBOQUE	()	()	()	TAMPA TRASEIRA	()	()	
CHAVE E CHAVE RESERVA	()	()	()	PARALAMAS DO LADO ESQUERDO	()	()	
EXTINTOR (NÃO OBRIGATÓRIO)	()	()	()	PORTAS DO LADO ESQUERDO	()	()	
DOCUMENTAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS							
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO:							
CÓPIA DA APÓLICE DO SEGURO TOTAL:							
Local / Data:							
	DSEI	Assinatura	Contratada	Assinatura			

RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA:	Nome:		Nome:	
	SIAPI:		RG:	
	Tel. Contato:		Tel. Contato:	
	E-mail:		E-mail:	

Referência: Processo nº 25058.000188/2024-37

SEI nº 0047970547

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br



DISTRITO ESPECIAL INDÍGENA - POTIGUARA

MAPEAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA

PARAIBA

TRAJETOS E QUILOMETRAGEM

ALDEIA ORIGEM	VIA DE TERRA	VIA PAVIMENTADA	VIA ASFALTADA	DESTINO	KM(TOTAL)
A Akajutibiró	PB-008/PB-041 (180m)	-	PB-041/BR-101/BR-230/Epitácio Pessoa (88,2km)	DSEI	88,4 km
I Alto do Tambá	PB-008 (2,2km)	PB-008 (3,1km)	PB-041/BR-101/BR-230/Epitácio Pessoa (90,1km)	DSEI	95,4 km
A Bemfica	R.Maria da Conceição e Silva/R. São Miguel (1,6km)	R.São Miguel/R. Osvaldo Trigueiro (1,4km)	R.Osvaldo Trigueiro/PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (90,1km)	DSEI	93,1 km
Bento	Estrada Rural/PB-041 (8,0km)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (80,3km)	DSEI	88,3 km
D Cumarú	Estrada Rural/BR-101 (18,3km)	-	BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (76,5km)	DSEI	94,8 km
A Forte	PB-008 (120m)	PB-008/R. Osvaldo Trigueiro (3,2 km)	R. Osvaldo Trigueiro/PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (90,1km)	DSEI	93,4 km
Lagoa do Mato	PB-008 (6,5km)	PB-008/R. Osvaldo Trigueiro (3,2 km)	R. Osvaldo Trigueiro/PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (90,1km)	DSEI	99,8 km
T Laranjeira	Estrada Rural/R. São Miguel (5,6km)	R. São Miguel/R. Osvaldo Trigueiro (1,4km)	R. Osvaldo Trigueiro/PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (90,1km)	DSEI	97,1 km
R Santa Rita	Estrada Rural/R. São Miguel (7,9km)	R. São Miguel/R. Osvaldo Trigueiro (1,4km)	R. Osvaldo Trigueiro/PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (90,1km)	DSEI	99,4 km
A São Francisco	Estrada Rural/PB-041 (4,7km)	PB-008/R. Osvaldo Trigueiro (3,2 km)	R. Osvaldo Trigueiro/PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (90,1km)	DSEI	98 km
I São Miguel	R. Maria da Conceição e Silva/R. São Miguel (500m)	R.São Miguel/R. Osvaldo Trigueiro (1,4km)	R. Osvaldo Trigueiro/PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (90,1km)	DSEI	92 km
C Silva da Estrada	Estrada Rural/PB-041 (9,7km)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (80,3km)	DSEI	90 km
Ã Tracoeira	Estrada Rural/R. São Miguel (10,5km)	R.São Miguel/R. Osvaldo Trigueiro (1,4km)	R. Osvaldo Trigueiro/PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (90,1km)	DSEI	102 km
Brejinho	Estrada Rural/PB-041 (700m)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (80,4km)	DSEI	81 km
Cacira	-	-	PB-041/BR-101/BR-230/Epitácio Pessoa (86,4km)	DSEI	86,4 km
Camurupim	R. do Porto/PB-041 (2,4km)	-	PB-041/BR-101/BR-230/Epitácio Pessoa (85,1km)	DSEI	87,5 km
M Cândidos	Estrada Rural/PB-041 (7,3km)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (80,3km)	DSEI	87,6 km
A Carneira	Estrada Rural/PB-041 (7km)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (80,3km)	DSEI	87,3 km
R Coqueirinho	PB-008/PB-041 (4,5km)	-	PB-041/BR-101/BR-230/Epitácio Pessoa (88,2km)	DSEI	92,7 km
C Estiva Velha	Estrada Rural/PB-041 (7km)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (80,3km)	DSEI	87,3 km
A Grupiúna	Estrada Rural/PB-041 (10,5km)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (80,3km)	DSEI	90,8 km
C Jacaré de César	Estrada Rural/PB-041 (3,1km)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (80,3km)	DSEI	83,4 km
Ã Jacaré de São Domingos	Estrada Rural/PB-041 (7,7km)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (75,5km)	DSEI	83,2 km
O Lagoa Grande	Estrada Rural/PB-041 (400m)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (75,5km)	DSEI	75,9 km
Tramataia	Estrada Camurupim/PB-008 (3,3km)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (75,5km)	DSEI	78,8 km
Três Rios	Estrada Rural/PB-041 (260m)	-	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (76,4km)	DSEI	76,6 km
Val	Estrada Camurupim/PB-008 (3,3km)	-	PB-041/BR-101/BR-230/Epitácio Pessoa (85,1km)	DSEI	88,4 km
R Ybykuara	-	R. Santino Correa/PB-041 (1,9 km)	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (75,5km)	DSEI	77,4 km
I Jaraguá	-	R. Regina I/PB-041 (950m)	PB-041/BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (69,3km)	DSEI	70,2 km
O Itapepe	Estrada Rural/Estrada Nsa. Conceição/BR-101 (17,6km)	-	BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (76,5km)	DSEI	94,1 km
Mata Escura	Estrada Tupã 2/BR-101 (10,7km)	-	BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (76,5km)	DSEI	87,2 km
Mont Mor	-	R. Projetada/Av. Santa Elizabeth(260m)	Av. Santa Elizabeth/PB-041/BR101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (70,6km)	DSEI	70,9 km
T Silva de Belém	Estrada Tupã 2/BR-101 (3,6km)	-	BR-101/BR230/Epitácio Pessoa (76,5km)	DSEI	80,1 km
I Vitória	Estrada Rural/PB_008 (7,1 km)	-	PB-018/PB-008/R. Domingos José paixão/BR230/Av. Epitácio pessoa (31,7 km)	DSEI	38,8 km
N Barra de Gramame	Estrada Rural/PB_008 (500m)	-	PB-008/R. Domingos José paixão/BR230/Av. Epitácio pessoa (31,7 km)	DSEI	22,2 km
O Nova conquista	Estrada Rural/PB-008 (550m)	-	PB-008/R. Domingos José paixão/BR230/Av. Epitácio pessoa (32,7 km)	DSEI	33,2 km

RIO GRANDE DO NORTE

ALDEIA ORIGEM	VIA DE TERRA	VIA PAVIMENTADA	VIA ASFALTADA	DESTINO	KM(TOTAL)
O Cabocio do açu	Estrada Rural/RN-233 (350m)	-	BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (392km)	DSEI	293 km
Ã Açucena	Estrada Rural/BR-406 (1,9km)	-	BR-406/Av. Dr. Ruy Perreira dos Santos/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (276km)	DSEI	278 km
O Amarelão	Estrada Rural/BR-406 (3,1km)	-	BR-406/Av. Dr. Ruy Perreira dos Santos/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (276km)	DSEI	279 km
C Cachoeira	RN-263/BR-406 (14,2km)	-	BR-406/Av. Dr. Ruy Perreira dos Santos/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (271km)	DSEI	285 km
C Marajó	Estrada Rural/RN-120 (3,3km)	-	RN-120/BR-406/Av. Dr. Ruy Perreira dos Santos/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (273km)	DSEI	276 km
Ã Rio dos Índios	-	-	RN-160/PN-064/R. Luci Varela/BR-406/Av. Dr. Ruy Perreira dos Santos/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (231km)	DSEI	231 km
M Santa Terezinha	RN-263/BR-406 (5,8km)	-	BR-406/Av. Dr. Ruy Perreira dos Santos/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (271km)	DSEI	276 km
A Serrote de São Bento	Estrada Rural/BR-406 (1km)	-	BR-406/Av. Dr. Ruy Perreira dos Santos/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (276km)	DSEI	277 km
R Tapuia Palacu	Estrada Rural/BR-405 (1,7km)	-	BR-405/RN-233/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (503km)	DSEI	504 km
katu 1	Estrada Catú IX/Estrada Catú VIII/R. Otávio Lima (7km)	R. Otávio Lima/RN-269 (650m)	RN-269/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (118km)	DSEI	125 km
G katu 2	-	Av. Areia Branca/BR-101(650m)	BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (116km)	DSEI	117 km
O Ladeira Grande 1	Estrada para ladeira Grande/Rod. Humberto Pessoa (9,8km)	-	Rod. Humberto pessoa/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (188km)	DSEI	198 km
I Ladeira Grande 2	Estrada para ladeira Grande/Rod. Humberto Pessoa (1,4km)	Estrada ladeira Grande/Rod. Humberto pessoa (3,7km)	Rod. Humberto pessoa/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (188km)	DSEI	193 km
A Lagoa do Mato	Estrada Rural/Estrada ladeira Grande (7,2km)	Estrada ladeira Grande/Rod. Humberto pessoa (3,7km)	Rod. Humberto pessoa/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (188km)	DSEI	199 km
I Lagoa do Tapará 1	-	R. José Coelho/Rod. Humberto Pessoa (3,3 km)	Rod. Humberto pessoa/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (188km)	DSEI	192 km
H Lagoa do Tapará 2	Estrada Rural/R. José Coelho (450m)	R. José Coelho/Rod. Humberto Pessoa (3,3 km)	Rod. Humberto pessoa/BR-226/BR-304/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (188km)	DSEI	192 km
A Sagi Jacu	Estrada Rural/RN-062 (14,9km)	-	RN-062/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (115km)	DSEI	130 km
Sagi Trabanda	R. do Rio/RN-062 (16km)	-	RN-062/BR-101/BR-230/Av. Epitácio Pessoa (115km)	DSEI	131 km

MINISTÉRIO DA SAÚDE										
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA										
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA-PB										
DISTÂNCIA ENTRE ALDEIAS, POLOS BASE E SEDE DSEI										
PARAIBA						RIO GRANDE DO NORTE				
	POLOS- SEDE	FORTE	CAEIRA	MONT-MOR	DSEI		POLOS- SEDE	JOÃO CÂMARA	GOIANINHA	DSEI
	ALDEIAS						ALDEIAS			
B A I A D A T R A I C Ã O	Akajutibiró	5,6 km	2 km	18,2 km	88,4 km	J O Ã O C Ã M A R A R A G O I A N I H A	Polo Base João Câmara	-	140 km	268 km
	Alto do Tambá	2,2 km	9 km	25,3 km	95,4 km		Amarelão	13,4 km	153 km	279 km
	Bemfica	2,1 km	6,7 km	23 km	93,1 km		Assucena	12,4 km	152 km	278 km
	Bento	11,4 km	14,4 km	18 km	88,3 km		Caboclo do açu	180 km	267 km	393 km
	Cumarú	10,4 km	17,2 km	33,5 km	94,8 km		Cachoeira	19,5 km	159 km	285 km
	Forte	-	6,8 km	23,1 km	93,4 km		Marajó	10,4 km	147 km	276 km
	Lagoa do Mato	6,6 km	13,4 km	29,7 km	99,8km		Rio dos Índios	63,5 km	102 km	231 km
	Laranjeira	7,8 km	10,1 km	26,3 km	97,1 km		Santa Terezinha	11 km	147 km	276 km
	Santa Rita	8,5 km	12,8 km	29 km	99,4 km		Serrote de São Bento	12,2 km	148 km	277 km
	São Francisco	5 km	11,8 km	28,1 km	98 km		Tapuia Paiaçu	289 km	381 km	504 km
M A R A C Ã O	São Miguel	2,8 km	5,5 km	21,8 km	92,2 km	J O Ã O C Ã M A R A R A G O I A N I H A	Polo Base Goianinha	140 km	-	130 km
	Silva da Estrada	12,6 km	15,3 km	19,2 km	90 km		katu 1	150 km	17,8 km	125 km
	Tracoeira	10 km	15,6 km	27,7 km	102 km		katu 2	150 km	16,5 km	117 km
	Brejinho	13,3 km	6,5 km	10,7 km	81,1 km		Ladeira Grande 1	88 km	69,2 km	198 km
	Caeira	6,8 km	-	16,3 km	86,4 km		Ladeira Grande 2	85,6 km	62,2 km	193 km
	Camurupim	9,8 km	3,6 km	17,4 km	87,4 km		Lagoa do Mato	82,3 km	69,6 km	199 km
	Cândidos	28,8 km	22 km	9,2 km	87,6 km		lagoa do Tapará 1	81,6 km	62,8 km	192 km
	Carneira	15,3 km	8,5 km	12,4 km	82,5 km		Lagoa do Tapará 2	81,7 km	62,9 km	192 km
	Coqueirinho	8,7 km	5,3 km	21,6 km	92,7 km		Sagi Jacu	181 km	47,6 km	130 km
	R I O T I N T O	Estiva Velha	10,2 km	13,3 km	17,1 km		87,3 km	J O Ã O C Ã M A R A R A G O I A N I H A	Sagi Trabanda	182 km
Grupiúna		30,8 km	24 km	11,2 km	90,8 km					
Jacaré de César		16 km	9,2 km	13,1 km	83,4 km					
Jacaré de São Domingos		25,9 km	19,2 km	6,3 km	83,2 km					
Lagoa Grande		19,4 km	12,6 km	6,1 km	75,9 km					
Tramataia		15 km	8,3 km	14,7 km	78,8 km					
Três Rios		17,3 km	10,5 km	6,3 km	76,6 km					
Val		8,9 km	2,7 km	19 km	88,4 km					
Ybykuara		16,9 km	10,1 km	7,6 km	77,4 km					
Jaraguá		24,2 km	17,4 km	1,2 km	70,2 km					
T I N T O	Itaepe	13,6 km	20,5 km	33,8 km	94,1 km					
	Mata Escura	16,6 km	23,3 km	39 km	87,2 km					
	Mont Mor	23,1 km	16,3 km	-	70,9 km					
	Silva de Belém	23,8 km	47,9 km	31,7 km	80,1 km					
	Vitória	109 km	102 km	109 km	42,3 km					
	Barra de Gramame	101 km	96,5 km	79,1 km	25,7 km					
	Nova conquista	118 km	111 km	94,9 km	36,7 km					

MINUTA



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguará
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO II - MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

O Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguará, com sede no(a) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0039-58, neste ato representado pela Coordenadora Distrital Marilene Severino Artur, nomeada pela Portaria GM nº 1.212, de 16 de junho de 2023, publicada no DOU de 19/06/2023, CPF: 759.***.***-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/202....., processo administrativo n.º 25058.000188/2024-37, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Locação de veículos, sem motorista, com rastreamento veicular, com quilometragem livre, seguro total, manutenção e sem combustível, para atender à demanda dos indígenas do Estado da Paraíba e do Rio Grande do Norte, sob a responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguará**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será o Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara.

3.2. *Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

OU

3.3. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. **DA ADESÃO A ATA**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP *poderão aderir à ata de registro de preços* na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor

estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço

de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

João Pessoa, ____ de _____ de 2025

Assinaturas

Anexo
Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un. Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un. Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 02/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047553530** e o código CRC **AF121ED9**.

Referência: Processo nº 25058.000188/2024-37

SEI nº 0047553530

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br

MINUTA



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguará
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25058.000188/2024-37)

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
DISTRITO SANITÁRIO
ESPECIAL INDÍGENA
POTIGUARA E
.....

A União por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguará, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2953, Brisamar, CEP 58033-015, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0039-58, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenadora Distrital MARILENE SEVERINO ARTUR, nomeada pela Portaria GM nº 1.212, de 16 de junho de 2023, publicada no DOU de 19/06/2023, CPF: 759.***.***-00, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25058.000188/2024-37 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Locação de veículos, sem motorista, com rastreamento veicular, com quilometragem livre, seguro total, manutenção e sem combustível, para atender à demanda dos indígenas do Estado da Paraíba e do Rio Grande do Norte, sob a responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transição

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de

proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 00001 / 257046

II - Fonte de Recursos: 1001000000

III - Programa de Trabalho Resumido: 234651

IV - Elemento de despesa: 339033

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Paraíba, Seção Judiciária de João Pessoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

João Pessoa, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 02/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047553585** e o código CRC **FE89414D**.

Referência: Processo nº 25058.000188/2024-37

SEI nº 0047553585

Q

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguará
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA LICITAÇÃO	
Edital: xx/2025	Pregão Eletrônico: XX/2025
UASG Gerenciadora: 257046 - Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguará	
Objeto:	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:					

1. **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.**

2. Declara que CONSIDEROU, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- I - o valor do serviço;
- II - a execução do serviço na forma exigida;
- III - os tributos (impostos, taxas, contribuições);
- IV - fretes;
- V - seguros;
- VI - os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e
- VII - outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;

3. Declara que entregará o objeto desta licitação no prazo previsto no edital.

4. Dados Bancários:

Banco: XXXX

Agência: XXXX

Conta: XXXX

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
CPF XXX
RG XXX

Obs.: Preencher em papel timbrado em nome da empresa licitante.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 02/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047553629** e o código CRC **4A0CAFB8**.

Referência: Processo nº 25058.000188/2024-37

SEI nº 0047553629

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 25058.000188/2024-37
Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2025

INFORMAÇÕES GERAIS					
CATEGORIAS			VEÍCULO TIPO: PICK UP CABINE DUPLA	VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES	VEÍCULO TIPO MINI VAN 7 LUGARES
1	Quantidade de Veículos				
2	Utilização do veículo		24 horas / 7 dias por semana	24 horas / 7 dias por semana	24 horas / 7 dias por semana
3	Preço de mercado do veículo (R\$)				
MÓDULO 1: CUSTOS FIXOS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS					
CATEGORIAS			VEÍCULO TIPO: PICK UP CABINE DUPLA	VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES	VEÍCULO TIPO MINI VAN 7 LUGARES
	Custos Fixos	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Depreciação do Veículo (Custo anual / 12)				
2	Licenciamento (custo anual / 12)				
3	IPVA (custo anual / 12)				
4	Seguro Total (custo anual / 12)				
5	Serviço de Rastreamento (custo anual / 12)				
6	Personalização				
TOTAL					
MÓDULO 2: CUSTOS VARIÁVEIS POR CATEGORIA DE VEÍCULOS					

CATEGORIAS			VEÍCULO TIPO: PICK UP CABINE DUPLA	VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES	VEÍCULO TIPO MINI VAN 7 LUGARES
	Custos		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Manutenção (peças + mão de obra + lubrificação)				
2	Pneus				
3	Lavagem				
	T O T A L				
MÓDULO 3: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS					
CATEGORIAS			VEÍCULO TIPO: PICK UP CABINE DUPLA	VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES	VEÍCULO TIPO MINI VAN 7 LUGARES
	Custos	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Custos Indiretos / Lucro				
2	Tributos				
QUADRO RESUMO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS					
CATEGORIAS			VEÍCULO TIPO: PICK UP CABINE DUPLA	VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES	VEÍCULO TIPO MINI VAN 7 LUGARES
A	Módulo 1 - Custos fixos (por veículo)				
B	Módulo 2 - Custos variáveis (por veículo)				
C	Módulo 3 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (por veículo)				
Custo Mensal por Veículo					
Custo total mensal por categoria (todos os veículos)					
Valor Total Anual					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 02/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048038564** e o código CRC **A2A810A5**.

Referência: Processo nº 25058.000188/2024-37

SEI nº 0048038564

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO VI - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2025

1. O Instrumento de Medição de Resultados ou IMR (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, preferencialmente, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.
2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato.
3. Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
4. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de locação de frota de veículos automotores, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
5. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela Contratada.
6. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
7. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da Contratada via e-mail.
8. A Contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas.
9. Caso a Contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão o desconto proporcional do valor da fatura.
10. Os dois primeiros meses de vigência do contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada. O IMR obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao IMR.
11. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

Quadro 1 - Percentual de desconto sobre a fatura mensal.

GRAU	PERCENTUAL
1	1% sobre o valor mensal da fatura
2	2% sobre o valor mensal da fatura
3	3% sobre o valor mensal da fatura

Quadro 2 - Aferição de descumprimentos contratuais.

APURAÇÃO DOS DESCUMPRIMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
1	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição dos veículos solicitados.	3	Mensal
2	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro.	3	Mensal
3	Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias.	2	Mensal
4	Não disponibilizar veículos limpos e com tanque cheio, no momento de entrega.	1	Mensal
5	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Mensal
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior.	3	Mensal
7	Não realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos.	3	Mensal

12. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado:

12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

12.2. A avaliação terá como base os Quadros 1 e 2 deste documento, que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

12.2.1. O fiscal do contrato avaliará os 07 (sete) itens do quadro 2 mensalmente, por veículo contratado;

12.2.2. Os descontos dos itens serão cumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento dos 07 (sete) itens do quadro 2, a Contratada será descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 18% (dezoito por cento), por veículo, tendo como base os graus constantes no quadro 1.

12.2.3. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado. Por exemplo: caso se verifique o descumprimento do Item 1, para 01 (um) veículo, a Contratada será

descontada em sua fatura mensal o percentual de 3% (três por cento), referente ao grau 3 estabelecido no quadro 1. Caso se verifique o descumprimento do Item 1 para 02 (dois) veículos, o desconto será de 6% sob o valor da fatura.

12.3. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 02/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048035067** e o código CRC **77BCBCEC**.

Referência: Processo nº 25058.000188/2024-37

SEI nº 0048035067

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Licitante), declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 02/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048123471** e o código CRC **4477328A**.

Referência: Processo nº 25058.000188/2024-37

SEI nº 0048123471

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br